

PARECER JURÍDICO

Contratação dos serviços de publicação de atos oficiais, tais como extratos de editais, avisos, contratos, portarias, e demais atos administrativos, no Diário Oficial da União (DOU) para atendimento às necessidades de publicidade legal da Prefeitura de Quevedos/RS, através da Imprensa Oficial. Inexigibilidade de Licitação nos termos da Lei Federal 14.133/2021. Viabilidade.

I. RELATÓRIO

Vem para exame e parecer desta Assessoria Jurídica Especializada o processo de inexigibilidade de licitação, aberto pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tem por objeto a contratação de prestação de serviços de publicação, acesso e consulta de atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul-DOE/RS, através da PROCERGS

A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), uma vez que é demonstrada a necessidade imperiosa da Administração em publicar seus atos oficiais no Diário Oficial da União (DOU) para atender aos requisitos legais de publicidade e segurança jurídica.

Foi constatada a inviabilidade de competição para a prestação do serviço em questão, uma vez que a Imprensa Nacional (IN) detém o monopólio legal sobre a edição e circulação do DOU, sendo o único veículo oficial para a divulgação dos atos do Poder Executivo Federal. Esta situação se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, o setor requisitante justifica a necessidade da contratação para cumprimento do princípio da publicidade e das exigências contidas na Lei nº 14.133/2021.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) Da Inexigibilidade por Inviabilidade de Competição

A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, conforme o **Art. 74, caput e inciso I, da Lei 14.133/2021**. A inviabilidade de competição decorre do fato de que o Diário Oficial do União é o órgão oficial exclusivo para a publicação dos atos administrativos da esfera federal, não havendo alternativa de mercado que produza o mesmo efeito jurídico de publicidade oficial obrigatória.

b) Da Razão da Escolha do Executante

A escolha recai sobre a empresa Imprensa Nacional, por ser ela a detentora da competência legal e administrativa para a edição e manutenção do DOU, garantindo a autenticidade e validade jurídica das publicações oficiais conforme a legislação estadual vigente.

c) Da Justificativa de Preço

O preço a ser pago é aquele estabelecido em tabela oficial (decreto ou portaria estadual) praticada pela Imprensa Oficial para todos os entes públicos e privados. Assim, a justificativa de preço (Art. 72, VII) é demonstrada pela própria natureza tabelada do serviço, sendo inviável a cotação com outros fornecedores.

d) Instrução Processual (Art. 72)

Verifica-se que o processo foi instruído com:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Prova de regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
- Tabela de preços oficial.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica Especializada emite **parecer favorável** à contratação direta por inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços de publicação, acesso e consulta de atos oficiais no Diário Oficial da União-DOU, através da Imprensa Nacional, com fundamento no **Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

Esclareça-se que não compete à esta Assessoria Jurídica Especializada manifestar-se sobre aspectos eminentemente técnicos, extrajurídicos, tampouco sobre a conveniência e oportunidade atinente aos atos ora pretendidos, uma vez que o presente parecer jurídico não possui caráter

vinculante, podendo o Chefe do Executivo dispor de forma divergente, se entender que seja de melhor juízo.

É o parecer.

Em, 19 de janeiro de 2026.

Ramiro P. Pedrazza – OAB/RS nº 28.608
Assessoria Jurídica Especializada

